



RESOLUÇÃO CUNI Nº 1.967

Regulamenta o Programa de Incentivo à Diversidade e Convivência - PIDIC.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 310^a reunião ordinária, realizada em 25 de janeiro de 2018, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os objetivos do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES (Decreto Nº 7.234, de 19/07/2010), que visa "minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão da educação superior";

Considerando que o PNAES deve ser implementado de forma articulada com as atividades de ensino, pesquisa e a extensão;

Considerando os objetivos do eixo temático "Assistência Estudantil" do Plano de Desenvolvimento Institucional da Universidade Federal de Ouro Preto – PDI 2016-2025;

Considerando o eixo estruturante "Inclusão e Cidadania" da Assistência Estudantil que visa "a promoção da igualdade étnico-racial e de gênero, da diversidade sexual, das ações afirmativas e da formação de cidadania";

Considerando a Resolução CUNI 1.380, que regulamenta os Programas de Assistência Estudantil da Universidade Federal de Ouro Preto:

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o Programa de Incentivo à Diversidade e Convivência.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor nesta data.

Ouro Preto, 25 de janeiro de 2018.

Herminio Arias Nalini Júnior Presidente em Exercício

PUBLICADO

BOLETIM ADMINISTRATIVO

Nº OS

DATA O2 /O2 / 18

Rua Diogo de Vasconcelos, 122 - Bairro Pilar - CEP 35400.000 - Ouro Preto - MG Homepage: www.ufop.br - email: soc@reitoria.ufop.br - Fone: (0xx31) 3559.1212 - Fax: (0xx31)3559-1228





REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE INCENTIVO À DIVERSIDADE E CONVIVÊNCIA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Programa de Incentivo à Diversidade e Convivência (PIDIC) reger-se-á pelas disposições contidas nesta Resolução.

Parágrafo único. A fonte de recursos destinada ao PIDIC será do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), sem prejuízo de outras fontes de recursos a critério da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP), observado o disposto no art.26 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Art. 2º O PIDIC destina-se a implementar atividades de Ações Afirmativas no âmbito da UFOP de forma articulada ao ensino, pesquisa e extensão, visando o atendimento e ampliação das condições de permanência de estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação presencial da Universidade Federal de Ouro Preto.

CAPITULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º O PIDIC tem os seguintes objetivos:

- a) Estimular e apoiar a realização de atividades, que visem promover a igualdade de direitos entre estudantes, na modalidade de graduação presencial o enfrentamento de discriminações como o racismo, sexismo, machismo, homofobia, transfobia, capacitismo, entre outras, que afetam a sua permanência e seu desenvolvimento em todas as unidades da UFOP.
- **b)** Contribuir para a promoção da inclusão social através de atividades que visem a igualdade étnico-racial e de gênero, a diversidade sexual, as ações afirmativas e a formação de cidadania.
- c) Combater os efeitos das desigualdades sociais originadas por quaisquer tipos de discriminação.
- **d)** Incentivar o desenvolvimento de atividades que propiciem uma melhor convivência entre estudantes usuários das Residências Estudantis da Universidade.

CAPÍTULO III DA SELEÇÃO E ELEGIBILIDADE

- **Art. 4º** O incentivo ao desenvolvimento de atividades através do PIDIC dar-se-á por meio da concessão de recursos financeiros destinados ao pagamento de bolsas estudantis no âmbito da UFOP.
- **Art. 5º** Os critérios, normas e valores previstos para a concessão das bolsas estudantis serão definidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (PRACE), nas suas diversas modalidades, em chamadas internas, por meio de editais.





Art. 6º A seleção e classificação das propostas serão feitas por comissão designada pela PRACE.

CAPÍTULO IV DAS BOLSAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

- **Art.** 7º A/O bolsista deverá ser estudante regularmente matriculada/matriculado em cursos de graduação presencial da UFOP.
- **Art. 8º** A seleção da/do bolsista deverá ser feita pela/pelo proponente da proposta entre estudantes contemplados nas categorias A, B, C, D de acesso aos benefícios da PRACE ou estudantes que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas.
 - Art. 9º A bolsa poderá ser cumulada apenas com bolsas de assistência estudantil.
- **Art. 10.** O tempo de vigência e o valor da bolsa serão definidos em chamadas internas, por meio de editais.
 - Art. 11. O tempo de dedicação da/do bolsista será de 15 (quinze) horas semanais.
- **Art. 12.** A/O bolsista que trancar o período ou desligar-se da UFOP perderá o direito a bolsa.
- **Art. 13.** O coeficiente de rendimento semestral mínimo exigido para o recebimento da bolsa é 6.0 (seis).

CAPÍTULO VI DO RELATÓRIO FINAL

- **Art. 14.** O recebimento de recursos via PIDIC implicará a obrigatoriedade da apresentação de relatório final, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência da bolsa.
- **Parágrafo único.** A PRACE produzirá modelos de formulários próprios para relatório final de acordo com as peculiaridades de cada edital.
- **Art. 15.** A divulgação dos resultados parciais dos projetos aprovados pelos editais PIDIC será feita obrigatoriamente pela participação no Encontro de Saberes da UFOP.

CAPÍTULO VII DA INADIMPLÊNCIA

Art. 16. Considerar-se-á em situação de inadimplência com a PRACE a beneficiária ou beneficiário que não apresentar o relatório final conforme previsto em edital.

Parágrafo único. A inadimplência implicará em bloqueio da participação do beneficiário em novos editais da PRACE.





CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 17.** Toda e qualquer atividade financiada via PIDIC que envolver veiculação de material de divulgação deverá obrigatoriamente mencionar o apoio da UFOP e da PRACE em sua realização.
 - Art. 18. Os casos omissos serão tratados e analisados pela PRACE.
 - Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

